

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

NIRE n.º 35.300.172.507

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

ANEXO I

**Política de Divulgação de
Informações Relevantes e Preservação de Sigilo**

A presente Política de Divulgação de informações relevantes tem como princípio geral estabelecer o dever da Diagnósticos da América S.A. ("Companhia") de divulgar, de forma adequada, as informações relevantes sobre os seus negócios, estabelecendo as obrigações e os mecanismos de divulgação, destas informações relevantes, ao mercado.

I – DEFINIÇÕES E ADESÃO

1. As definições utilizadas na presente Política de Divulgação têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições Aplicáveis à Política de Divulgação, anexa ao presente instrumento, como Anexo I.
2. Deverão assinar Termo de Adesão, anexo ao presente instrumento, como Anexo II, tornando-se obrigadas para os fins aqui previstos, as Pessoas Vinculadas.
3. A Companhia manterá em sua sede os Termos de Adesão assinados, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Os Termos de Adesão das Pessoas Vinculadas que vierem a se desligar da Companhia permanecerão constando da relação de que trata este item pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de seu desligamento.

II – OBJETIVO

4. O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange (i) à divulgação de Informações Relevantes completas aos acionistas e investidores; (ii) à garantia da ampla e imediata divulgação de Informações Relevantes; (iii) ao acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor; (iv) à consolidação das práticas de boa governança corporativa na Companhia; e (v) à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. A Política de Divulgação da Companhia foi elaborada nos termos da Instrução CVM nº 358/02.
5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

III – DEVERES E RESPONSABILIDADES

6. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:
 - (i) divulgar e comunicar por escrito, à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;
 - (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral.
7. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.
8. A divulgação de Informação Relevante será feita através de publicação no portal de notícias do jornal Diário Comércio Indústria & Serviços na rede mundial de computadores, que disponibilizará ao mercado, com acesso gratuito, a íntegra do comunicado de Informação

Relevante no endereço eletrônico <http://dci.com.br/fatos-relevantes>. Além da divulgação no portal de notícias na rede mundial de computadores, a Informação Relevante também será divulgada na página eletrônica de relações com investidores da Companhia e por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e às Bolsas de Valores.

9. A critério exclusivo do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, a divulgação referida no item 8 acima poderá ser feita, adicionalmente, mediante publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, facultado, nesse caso, a adoção de forma resumida, com indicação do(s) endereço(s) na Internet onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores.
10. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação a imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM e às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.
11. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante, e que saiba não serem essas informações de conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, deverá proceder a comunicação, por escrito, imediata ao Diretor de Relações com Investidores.
12. As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão comunicar por escrito a Informação Relevante diretamente à CVM, sempre que tiverem comunicado ao Diretor de Relações com Investidores, na forma do item 11 acima, e se certifiquem de omissão na divulgação da respectiva Informação Relevante pelo mesmo.
13. A Informação Relevante deverá preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

IV – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

14. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se seus acionistas controladores ou administradores entenderem que a sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.
15. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informação Relevante cuja divulgação entenda representar risco a interesse legítimo da Companhia.
16. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores devesse providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada a CVM, Bolsas de Valores e público.

V – DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÕES RELEVANTE

17. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
18. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados a Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.
19. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia por escrito na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.
20. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique uma informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a informação Relevante, ou, ainda, que

ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, por escrito, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

ANEXO I - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

Bolsas de Valores - a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

Companhia - Diagnósticos da América S.A.

CVM - a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores - o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação.

Informação Relevante - qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes a condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02.

Instrução CVM n.º 358/02 - a instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Pessoas Vinculadas - a Companhia, seus acionistas controladores diretos e indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivo acionista controladores, membros

da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, que tenham aderido expressamente a Política de Divulgação e estejam obrigados a observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que nos termos da Instrução CVM n.º 358/02, embora não tenha aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora e suas controladas.

Política de Divulgação – Política de Divulgação de informações Relevantes e Preservação de Sigilo.

Termo de Adesão - o instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, nos termos do Anexo II, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

Valores Mobiliários - quaisquer ações, debentures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, lastreados ou referenciados em valores mobiliários de emissão da Companhia, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivos de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "valor mobiliário", existentes na data da aprovação da Política de Divulgação ou que venham a ser posteriormente criados.

**ANEXO II - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E
PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DA
DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A**

[Nome, Qualificado, Endereço e Número de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e ou Pessoas Jurídicas] na qualidade de [Inserir a Condição / Cargo / Função / Tipo de Prestador de Serviço/ da DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A. ("Companhia") e nos termos do §1º do artigo 16 da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, declaro ter recebido, estar ciente e concordar com o inteiro teor da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo ("Política de Divulgação") aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em [•] de [•] de 2015. Por meio do presente Termo de Adesão a Política de Divulgação, obrigo-me a observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições nela contidas.

São Paulo, __ de _____ de _____

Nome